



## LEI N.º 858/2001

“Dispõe sobre concessão de Bolsas de Estudos pela Administração Pública Municipal, a estudantes do Município e dá outras providências”.

**JOAO BAPTISTA LUJAN**, Prefeito do Município de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1.º)** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder durante o ano letivo de 2001, Bolsas de Estudos até o valor máximo constante no anexo único, nos respectivos cursos, a estudantes de cursos técnicos e superiores, matriculados em Estabelecimentos de Ensino da região, residentes e domiciliados neste município, que não dispõem de recursos financeiros para custear seus estudos.

**Artigo 2.º)** – A concessão das Bolsas fica condicionada a existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

**Artigo 3.º)** – Para obtenção do benefício, o aluno deverá requerer por escrito, ao Prefeito Municipal, juntando comprovante de matrícula, documento comprovando valor da mensalidade, declaração de insuficiência de recursos financeiros, documentos pessoais e comprovante de residência.

**Artigo 4.º)** – Recebido o requerimento, será encaminhado à Assistente Social do Município, que juntamente com os membros do Conselho Municipal de Educação, avaliarão caso a caso, emitindo parecer conclusivo sobre a pretensão.

**Artigo 5.º)** – Somente terá direito a Bolsa de estudos o aluno que não possua curso superior.

**Artigo 6.º)** – Preenchidos os requisitos, o aluno terá direito à bolsa para um único curso superior.

**Artigo 7.º)** – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 8.º)** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, 05 de março de 2001.

  
**JOAO BAPTISTA LUJAN**  
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

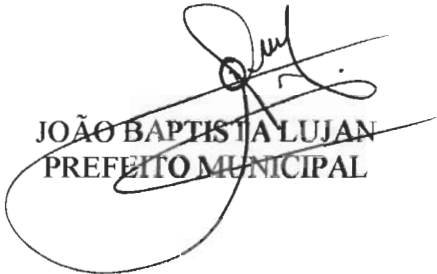
  
**SONIA DE FATIMA CANO ZANGALLI**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



**ANEXO** (Lei nº 858/2001)

<b>CURSO</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
MATEMÁTICA	50%
LETRAS	50%
PEDAGOGIA	50%
EDUCAÇÃO FÍSICA	50%
TURISMO	50%
SERVIÇO SOCIAL	50%
CIÊNCIAS COM HABILITAÇÃO EM BIOLOGIA	50%
CIÊNCIAS COM HABILITAÇÃO EM MATEMÁTICA	50%
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	50%
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50%
ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	40%
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	40%
DIREITO	30%
FISIOTERAPIA	30%
OUTROS	20%

SANTA RITA D'OESTE, 05 DE MARÇO DE 2001

  
JOÃO BAPTISTA LUJAN  
PREFEITO MUNICIPAL